



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CNPJ: 06.125.389/0001-88**

PM - FOLHA Nº 17  
PROCESSO 202004002  
MODALIDADE DISPENSA  
VISTO: \_\_\_\_\_

**PARECER - DISPENSA DE LICITAÇÃO NR 003/2020**

Referência:

PROCESSO ADM: Nº 202004002-CPL-PMSB-MA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

TEM-SE COMO DISPENSÁVEL E ASSIM DISPENSADO A LICITAÇÃO PARA COMPRAS /SERVIÇOS EMERGÊNCIA OU DE CALAMIDADE PÚBLICA, APLICAÇÃO DO ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI Nº 8.666/1993;

Trata-se de Dispensa de processo licitatório destinado a aquisição de material de consumo para promover atendimento em caráter emergencial para combate ao COVID 19 no município de São Bernardo/MA.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a Inexigibilidade e a Dispensa de Licitação, na Lei 8666/93 de licitações e contratos. É Dispensável a Licitação:

**ART. 24, INCISO IV**

*"IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos"*


Bem assim analisado o processo e todas e os fatos argumentados e de acordo com as normas jurídicas que ele propõe, Temos perfeitamente a norma estabelecida no art. 24 inciso IV da Lei 8.666/93 que tem como motivo ordinário de Dispensa de Licitação por "COMPRAS /SERVIÇOS/EMERGÊNCIA OU DE CALAMIDADE PÚBLICA".

No caso sub-analisado a dispensa de que trata o artigo citado acima,

Esses elementos, consoantes acima demonstrados, estão todos atendidos no caso concreto, que aquisição de material de consumo para promover atendimento em caráter emergencial para combate ao COVID 19 no município de São Bernardo/MA, atende aos princípios da supremacia do interesse público NÃO restando dúvidas de que estamos diante de uma situação a qual o processo licitatório se torna **DISPENSÁVEL** considerando-a nos termos do Art. 24 inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

É O PARECER

São Bernardo/MA, em 01 de abril de 2020

  
Assessor jurídico  
Joelsi Frank Costa